UNIVERSIDADE FEDERAL DO **TOCANTINS**
PRÓ-REITORIA DE **GRADUAÇÃO**
DIRETORIA DE **POLÍTICAS E PROGRAMAS ESPECIAIS EM EDUCAÇÃO**
PROGRAMA DE **RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA**

Avenida NS15, Quadra 109 Norte, Plano Diretor Norte | 77001-090 | Palmas/TO
(63) 3229-4171 | www.uft.edu.br/rp |residenciapedagogica@uft.edu.br

NOTA TÉCNICA Nº 02 DE 24 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre os procedimentos relativos ao aproveitamento das atividades realizadas no Programa Residência Pedagógica em relação aos estágios curriculares obrigatórios para acadêmicos das licenciaturas que participam do Programa Institucional de Residência Pedagógica da CAPES, no âmbito da Universidade Federal do Tocantins – UFT.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 11.778, de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 45/2018 da CAPES;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 158/2017 da CAPES;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 38/2018 da CAPES, que institui o Programa Residência Pedagógica;

CONSIDERANDO o que dispõe no acordo de Cooperação Técnica nº 200/2018 – UFT/CAPES;

A PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT, considerando importância e necessidade de explicitar e regulamentar os procedimentos administrativos quanto ao aproveitamento das atividades realizadas no âmbito do Programa Residência Pedagógica, para carga horária, integral ou parcial das atividades de estágios curriculares obrigatórios para acadêmicos das licenciaturas da UFT, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1ª Estabelecer procedimentos administrativos que regulamentam o processo de aproveitamento das atividades do Programa de Residência Pedagógica para efeito de cumprimento do estágio supervisionado obrigatório como rege o item III do item 4.3 do Edital 06/2018 da Capes:

III. Comprometer-se em reconhecer a residência pedagógica para efeito de cumprimento do estágio curricular supervisionado.

Art. 2º O Programa Residência Pedagógica tem por objetivo, conforme Edital Capes nº 06/2018:

I - Aperfeiçoar a formação dos discentes de cursos de licenciatura, por meio do desenvolvimento de projetos que fortaleçam o campo da prática e conduzam o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente, utilizando coleta de dados e diagnóstico sobre o ensino e a aprendizagem escolar, entre outras didáticas e metodologias;

II - Induzir a reformulação do estágio supervisionado nos cursos de licenciatura, tendo por base a experiência da residência pedagógica;

III - Fortalecer, ampliar e consolidar a relação entre a IES e a escola, promovendo sinergia entre a entidade que forma e a que recebe o egresso da licenciatura e estimulando o protagonismo das redes de ensino na formação de professores.

IV- Promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de formação inicial de professores da educação básica às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 3º A Residência Pedagógica é uma atividade de formação realizada por um discente regularmente matriculado em curso de licenciatura, desenvolvida em uma escola pública de educação básica, denominada escola-campo que deve ser supervisionada e acompanhada por um professor preceptor;

Art. 4º A residência pedagógica terá o total de 440 horas de atividades distribuídas da seguinte forma:

I - 60 horas destinadas à ambientação na escola;

II - 320 horas de imersão, sendo 100 horas de regência, que incluirá o planejamento e execução de pelo menos uma intervenção pedagógica;

II - 60 horas destinadas à elaboração de relatório final, avaliação e socialização de atividades.

Art. 5º Os cursos para os quais se aplica esta nota técnica são as Licenciaturas existentes no âmbito de todos os *campi* da Universidade Federal do Tocantins e que participem do Programa Residência Pedagógica.

Art. 6º Será facultado aos acadêmicos de Licenciaturas que participarem do Programa Institucional de Residência Pedagógica da UFT o aproveitamento de carga horária para

fins de integralização de estágio supervisionado obrigatório como também componente curricular;

Art. 7º O aproveitamento de que trata o Art. 1º e 6º poderá ser parcial ou integral, a partir da apreciação dos colegiados dos cursos que deverá levar em consideração:

§ 1º A carga horária e o nível de ensino (e ou componente curricular) onde foi desenvolvida as atividades do residente deve coincidir com as exigências e atividades pertinentes às ementas e ou projeto dos estágios dos cursos para o qual está solicitando o aproveitamento;

§ 2º As atividades desenvolvidas pelo residente devem ser compatíveis com àquelas previstas nos Projetos Pedagógicos das licenciaturas, particularmente, no que tange aos estágios supervisionados;

§ 3º. Para os acadêmicos, que estão cursando o último semestre letivo, que estejam participando do Programa Residência Pedagógica, a solicitação do aproveitamento ocorrerá somente após cumprida a Carga Horária no Programa de Residência for igual e/ou superior à carga horária do estágio ao qual está solicitando aproveitamento;

Art. 8º A solicitação de aproveitamento do Estágio Curricular Obrigatório deverá ser realizada pelo acadêmico quando da conclusão da carga horária total da Residência Pedagógica (440 horas), em requerimento de aproveitamento de disciplina (modelo usado e disponível nas secretarias Acadêmicas), que deve ser encaminhado ao Coordenador de Curso, para a apreciação do colegiado ou coordenador de Estágio Obrigatório do curso.

Art. 9º Para proceder o pedido de aproveitamento das atividades do Programa Residência pedagógica para fins de Estágio Curricular Obrigatório o acadêmico deverá anexar à solicitação:

I – Certificado de cumprimento da Carga horária de 440 horas, emitido pela Pró-reitoria de Graduação.

II – No caso de cumprimento parcial a declaração ou certificado de participação no Programa que conste a Etapa e a Carga Horária das atividades.

Art. 10º Poderão ser anulados, a qualquer tempo, os atos que descumprirem os procedimentos estabelecidos no presente documento ou que contiverem informações inverídicas ou documentos falsificados.

Art. 11º Para fins da análise, cada curso além de seu Projeto Pedagógico de Curso

(PPC) poderá ter a sua disposição os seguintes documentos:

I – Edital Capes 06/2018 e que dispõe sobre o Programa de Residência Pedagógica;

II – Portaria nº 45/2018 da CAPES;

III – Portaria nº 158/2017 da CAPES;

IV – Portaria nº 38/2018 da CAPES, que institui o Programa Residência Pedagógica;

V – Plano de Atividade do Subprojeto/núcleo do Programa de Residência Pedagógica que corresponde ao seu curso.

Parágrafo único. Cabe ao Professor Orientador e coordenador de núcleo enviar ao seu colegiado ou Departamento os documentos citados no Art. 11º.

Art. 12º Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Políticas e Programas Especiais em Educação (DPPEE/PROGRAD).

Art. 13° É importante observar que a carga horária do Programa Residência Pedagógica também poderá ser utilizada como via de aproveitamento da atividade complementar.

Art. 14º Esta Nota Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas -TO, 24 de abril de 2019.

Profa. Dra.Vânia Maria de Araújo Passos
Pró-reitora de Graduação

Profa. Dra. Maria José de Pinho
Diretora de Políticas e Programas Especiais em Educação

Prof. Joedson Brito dos Santos
Coordenador Institucional do Programa de Residência Pedagógica